

# **MUNICÍPIO DE DUARTINA**

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA - SP

## **DECRETO Nº 2325**

*Decreta adesão ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios que integram o Departamento Regional de Saúde de Bauru (DRS-6), para enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares.*

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR,**  
*Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....*

**DECRETA,**

Artigo 1º - Fica decretada adesão ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios que integram o Departamento Regional de Saúde de Bauru (DRS-6), consistente em um plano de corresponsabilidade entre pessoas, entidades públicas e privadas visando à preparação dos municípios para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) e suas consequências, tendo como estratégia a implantação de protocolos, ações e processos de monitoramento que permitirão, por meio de dados estatísticos, científicos e epidemiológicos, a criação de cenários para a retomada das atividades econômicas nos municípios.

Artigo 2º - O PACTO REGIONAL é composto por três eixos estratégicos:

**I. Vida e Trabalho:**

Compreende a definição de normas e condutas, por meio de protocolos, que nortearão o funcionamento de estabelecimentos e a orientação social para a minimização dos efeitos epidemiológicos da pandemia da Covid-19;

**II. Cidade Preparada:**

Compreende o conjunto de ações para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, nas áreas de saúde pública, assistência social, desoneração econômica, empreendedorismo e geração de renda;

**III. Município Seguro:**

Compreende a criação de um Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica baseado na aplicação de indicadores.

Artigo 3º - O PACTO REGIONAL priorizará a retomada das atividades econômicas pelos setores mais impactados quanto à criticidade para emprego e vulnerabilidade econômica, observadas as situações e gravidade de risco de propagação epidemiológica e a capacidade de minimização de seus efeitos.

Artigo 4º - Durante o período que perdurar a quarentena, deverão ser cumpridas normas e condutas sociais para o funcionamento de estabelecimentos, baseadas em protocolos, que definem orientações quanto ao distanciamento social, higiene pessoal, sanitização de ambientes, comunicação e monitoramento das condições de saúde.

# MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA - SP

Parágrafo Único - Cada atividade obedecerá a protocolos específicos, que serão definidos por Decreto, com restrições que poderão ser enrijecidas ou abrandadas conforme situação epidemiológica e enquadramento do município em um dos cinco cenários previstos no parágrafo 1º do Art. 6º.

Artigo 5º - O Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica previsto no inciso III do Art. 2º se baseará na aplicação dos seguintes indicadores:

**I. Curva epidemiológica:**

Diferença percentual entre a curva epidemiológica projetada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a curva epidemiológica real dos municípios, considerando a data do primeiro caso registrado e sua projeção ao longo do período, utilizando-se a base de dados da “Plataforma de Ciências de Dados Aplicada à Saúde”, do Laboratório de Informação em Saúde do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (Icict/Fiocruz);

**II. Óbitos/testagem:**

a. Óbitos: percentual de óbitos comprovadamente causados pela Covid-19 em relação ao total de contaminados (letalidade), tendo como referência o recomendado pela Organização Mundial da Saúde quanto ao número de pessoas infectadas no município/região;

b. Testagem: percentual de pessoas testadas em relação ao total de habitantes, tendo como referência o percentual recomendado pela Organização Mundial da Saúde;

**III. Leitos/taxa de ocupação:**

a. Leitos: número de leitos de UTI reservados ao tratamento da Covid-19, tendo como referência o preconizado pela Organização Mundial da Saúde;

b. Taxa de Ocupação: percentual de ocupação de leitos de UTI para tratamento da Covid-19, tendo como referência o percentual recomendado pelos índices do Governo do Estado de São Paulo;

**IV. Isolamento social:**

Percentual de circulação diária de pessoas no município, tendo como referência o percentual recomendado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º Os resultados alcançados pela aplicação dos indicadores determinarão o enquadramento do município em um dos cinco cenários possíveis de regulação, quais são:

**I. Cenário 1 - Atividades essenciais:**

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e proibido o atendimento ao público em atividades não essenciais;

**II. Cenário 2 - Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições extremamente rígidas:**

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de restrições rígidas;

**III. Cenário 3 – Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições rígidas:**

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de **moderadas** restrições rígidas;

**IV. Cenário 4 – Atividades essenciais e não essenciais com restrições:**

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e atividades não essenciais, com aplicação de restrições moderadas;

# MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA - SP

## V. Cenário 5 - Retomada da normalidade:

Permitidas todas as atividades, com aplicação de restrições brandas.

Parágrafo 2º A fórmula para o cálculo do índice que resultará no enquadramento do município nos cenários é:

$$IPR = \sqrt[4]{\alpha \cdot \beta \cdot \gamma \cdot \delta}$$

Sendo:

IPR = Índice Pacto Regional

$\alpha$  = Curva epidemiológica

$\beta$  = (0,5 x Óbitos) + (0,5 x Testagem)

$\gamma$  = (0,3 x Leitos) + (0,7 x Taxa de ocupação)

$\delta$  = Isolamento social

Artigo 6º - Os indicadores serão monitorados diariamente e o enquadramento nos cenários será reavaliado a cada 14 dias, ocasião em que o município poderá permanecer no cenário em que se encontra ou se reenquadrar em cenários mais rígidos ou mais brandos.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, se constatadas situações excepcionais que possam colocar em risco iminente a saúde pública, poderá ser determinada a antecipação do reenquadramento do município em um cenário mais restritivo.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de 15 de Junho de 2020.

P.M. de Duartina, 12 de Junho de 2020.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**REGISTRADA E PUBLICADA**

Data Supra

**JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR**

Secretário Municipal de Governo

**QUADRO RESUMO – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS**

ESTABELECIMENTOS	CENÁRIO 2
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</li><li>• Um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas diárias ininterruptas de segunda à sexta, das 10h às 16h, não funciona aos fins de semana e feriados).</li></ul>
ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas).</li></ul>
ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM	<ul style="list-style-type: none"><li>• Exclusivo para atendimento individual, por um único profissional, um cliente por vez por sala de atendimento.</li><li>• Exclusivo com hora marcada (proibida a permanência de clientes em sala de espera).</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas, das 15h às 19h).</li></ul>
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração.</li></ul>
CLUBES E ASSOCIAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração.</li><li>• Academias, saunas, salões e locais de confraternização permanecem proibidos.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas).</li></ul>
AULAS PARTICULARES E EM PEQUENOS GRUPOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitido para atividades intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos.</li><li>• Limitado a grupos de no máximo 5 alunos.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas).</li></ul>
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.</li></ul>
RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bares e estabelecimentos que realizem a venda de bebidas alcóolicas como atividade predominante podem funcionar com atendimento de até 10 clientes por vez, limitado a três mesas por estabelecimento, sendo proibido o consumo em pé ou em balcão.</li><li>• Demais estabelecimentos até 20% da capacidade de assentos disponíveis.</li><li>• As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros.</li><li>• Autorizado consumo de bebidas alcóolicas somente para pessoas sentadas (proibido consumo em pé e em situações que caracterizem aglomeração).</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas, das 11h às 15h, OU das 18h às 22h).</li></ul>

*gh*

+